



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 744, de 10 de dezembro de 2007.

Lei decorrente de sanção tácita. Ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção dos seus efeitos legais. Interpretação do artigo. 44, § 7º da lei Orgânica.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e Ele **Promulgou** a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não incorporável a remuneração.

Art. 2º- O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2007 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Elemento da despesa 33.1901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de dezembro de 2007.

Dejacir Gregório Caversan
Presidente

Registrada na SECMM
Da P.M.M. Em,
10/12/2007.

Data de Publicação

Secretária da SECMM.

Maria Luzia Pereira Gomes
Assessora Jurídica